GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-020542.989.25-6 – Cautelar em Procedimento de Contratação

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Consórcio de Municípios da Região Central - CONCEN

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2025, Processo n.º 029/2025, que objetiva o registro de preços para eventuais e futuras aquisições e instalações de módulos infantis de uso diário para os Municípios Consorciados ao CONCEN.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES E INSTALAÇÕES DE MÓDULOS INFANTIS DE USO DIÁRIO. RESTRIÇÃO DAS EXIGÊNCIAS A DOCUMENTOS COMPROVADAMENTE ESSENCIAIS. INADEQUADA EXIGÊNCIA DE QUE AS LICITANTES MANIFESTEM A INTENÇÃO DE RECORRER. PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO OU COMPLEMENTAÇÃO DE PEÇAS. INADEQUAÇÃO DA REFERÊNCIA À APRESENTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JÁ HOMOLOGADO E EM VIGOR. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E ELEIÇÃO DE PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA. DEFINIÇÃO DA POSSIBILIDADE OU NÃO DE OFERTA DE PROPOSTA EM QUANTITATIVO INFERIOR AO MÁXIMO PREVISTO. NECESSIDADE DE JUSTIFICAR A INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O OBJETO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RETIFICAÇÕES DETERMINADAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 11 de março de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, com determinação ao **Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN** para que, caso tenha a intenção de continuar o **Pregão Eletrônico nº 29/2025**, adote

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NGT1-KN2G-80SN-4VCG

as medidas corretivas, nos termos do referido voto, devendo republicar o edital retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, que a Prefeitura Municipal de São Carlos, seja intimada, na forma regimental.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 11 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NGT1-KN2G-80SN-4VCG